

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2023/GP

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – CNPJ Nº. 08.349.086/0001-74

LEI COMPLEMENTAR Nº 525/2023/GP

Ementa: Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 320/2013, e 383/2017, na forma que especifica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com supedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a redação do art. 09 da Lei Complementar nº 383/2017, para incluir as funções que especifica, o qual passa a dispor da seguinte redação.

Art. 2º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, para compor a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 e de acordo com a necessidade emergencial apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 3º - Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão a carga horária e as atribuições dispostas em anexo.

Art. 4º Os contratos ora autorizados terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 17 de março de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS.

| QTD | CARGOS | LOTAÇÃO | VENCIMENTOS | CH | REQUISITO |
|-----|-------------------|----------------------------------|-------------|--------|----------------|
| 01 | Assistente social | Secretaria de Assistência social | 1.500,00 | 30 hrs | Nível Superior |
| 01 | Psicólogo | Secretaria de Assistência social | 1.500,00 | 30 hrs | Nível Superior |

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

| Cargo | Atribuições e especificações |
|------------------------------|---|
| Psicólogo/Educação | <ul style="list-style-type: none">• Visitar as escolas do município e fazer análise dos alunos que apresentarem algum problema, encaminhando-os para atendimento;• Atender aos alunos da Rede Municipal nas escolas pré- determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou CAEI;• Atender pais da Rede Municipal, caso tenha necessidade, tendo como princípio a melhora do aluno;• Planejar e executar e ou participar de pesquisas relacionadas à compreensão de processo ensino aprendizagem e conhecimento das características psicossociais;• Participar das reuniões junto à equipe técnica e de professores nas instituições escolares colocando possíveis problemas;• Realizar demais atividades atinentes ao cargo/função. |
| Assistente Social / Educação | <ul style="list-style-type: none">• Atuar além da dimensão estratégica voltada para a garantia do acesso e permanência na educação e, também, atuar para garantir a gestão democrática e a qualidade da educação;• Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;• Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas;• Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social;• Procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra hegemônica;• Atuar profissionalmente considerando a dimensão ética, política, teórica junto à técnica.• Compreender as desigualdades que atravessam a política educacional e reconhecer sujeitos coletivos e de processos de luta no campo para criar articulações;• O trabalho na educação deve seguir as diretrizes do Código de Ética Profissional que rege a área e as orientações das Diretrizes Curriculares da ABEPSS. |

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:E6ED1D29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2023. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>